

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### DECRETO LEGISLATIVO 001/2026

Dispõe sobre o julgamento das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, referentes ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal Emanuel Faustino da Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam APROVADAS as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, referentes ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal Emanuel Faustino da Silva, objeto do Processo nº 006650/2015 - TCE/RN.

Art. 2º. Fica afastada, no âmbito do julgamento político-administrativo de competência da Câmara Municipal, a conclusão constante do Parecer Prévio desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no Acórdão nº 233/2025 - TC.

Art. 3º. A discordância da Câmara Municipal em relação ao Parecer Prévio do TCE/RN fundamenta-se no entendimento de que os apontamentos remanescentes não demonstram dano ao erário, má-fé, fraude, desvio de finalidade ou comprometimento substancial das contas públicas.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se especialmente:

- I - que o apontamento relativo à Lei Orçamentária Anual possui natureza formal e de técnica legislativa;
- II - que a ausência de leis/decretos relativos aos créditos adicionais caracteriza falha documental, sem comprovação de abertura de créditos acima do limite autorizado;
- III - que o repasse ao Poder Legislativo atingiu 7,01%, diante do limite de 7,00%, configurando diferença de apenas 0,01 ponto percentual, de baixíssima materialidade.

Art. 4º. Registre-se que a aprovação das contas e a não prevalência do Parecer Prévio desfavorável do TCE/RN ocorreram mediante deliberação do Plenário da Câmara Municipal, observado o quórum qualificado de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal comunicará o resultado do julgamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, encaminhando cópia deste Decreto Legislativo e da ata da sessão de julgamento.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN, 20 de maio de 2026.

Jaumar Alves da Cruz Júnior  
Presidente da Câmara

**Publicado por:** JAUMAR ALVES DA CRUZ JÚNIOR  
**Código Identificador:** 77051262